



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
BG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI
CNPJ: 37.554.562/0001-97



No local onde trabalhadores estavam alojados, havia uma varanda onde pelo menos três deles viviam no lado externo da casa, junto à sacos de cimento materiais da obra. Eles ficavam ali enquanto aguardavam que surgisse espaço na parte interna do alojamento superlotado.

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 29/01/2023 a 09/02/2023

ENDEREÇO FISCALIZADO: Loteamento Vila Ancuri, Ancuri, Itaitinga/CE

CNAE: 4110-7/00 (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS)/ 4120-4/00
(CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)

COORDENADAS DAS OBRAS: 3°53'23.0"S 38°32'10.1"W

OPERAÇÃO: 01/2023



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
E)	LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO	06
F)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	06
G)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</i>	07
H)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	10
I)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	11
J)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	19
K)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	21
L)	<i>CONCLUSÃO</i>	25
M)	ANEXOS: I. Notificação para apresentação de documentos e providências; II. Termo de depoimento do empregado colhido na ação fiscal; III. Guias do seguro desemprego; IV. Planilha de cálculos rescisórios; V. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal; VI. Cópias dos Termos de Interdição Lavrados	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	Mat.	Motorista Oficial SRTE-RN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
		Procurador do Trabalho
	mat.	Ag Seg. Institucional
	mat.	Ag Seg. Institucional
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
	Mat.	Defensor Público Federal/DPJ
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
	Mat.	PRF
	Mat.	PRF
	Mat.	PRF
	Mat.	PRF
	Mat.	PRF
	Mat.	PRF
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
	mat.	Proc. da República PR/CE
	mat.	Ag. Seg. Institucional PGR
	mat.	Ag. seg. Institucional PR/CE
	mat.	Ag. seg. Institucional PR/CE
	mat.	Ag. Seg. Institucional PGR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

BG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI – CNPJ: 37.554.562/0001-97 CNAE: 4110-7/00 (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS)/ 4120-4/00 (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS) ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: Loteamento Vila Ancuri, Ancuri, Itaitinga/CE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED] [REDACTED] TELEFONES [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	36
Empregados sem registro	36
Registrados durante ação fiscal	36
Resgatados – total	10
Mulheres	00
Menores de idade	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	10
Valor pago da rescisão	R\$
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual (total)	15.916,67
FGTS recolhido sob ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de interdição lavrados	02



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) Relação de autos de infração lavrados

01	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	001774-4	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
03	318152-9	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.
04	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
05	312324-3	Projetar os circuitos elétricos de comando e potência de máquinas e equipamentos que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água ou agentes corrosivos sem meios e dispositivos que garantam sua blindagem, e/ou estanqueidade, e/ou isolamento e/ou aterramento.
06	312377-4	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.
07	135001-3	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.
08	318273-8	Deixar de instalar proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais ou objetos no entorno da obra e/ou instalar proteção coletiva sem ser projetada por profissional legalmente habilitado.
09	318276-2	Deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

		constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros).
10	318274-6	Deixar de atender ao disposto no subitem 18.9.2 da NR-18, quanto às aberturas no piso.
11	318259-2	Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18.
12	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
13	318151-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, vestiário no canteiro de obras.
14	318156-1	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador.
15	318154-5	Disponibilizar instalação sanitária constituída em desacordo com os requisitos estabelecidos no subitem 18.5.3 da NR 18 e/ou deixar de fornecer instalações sanitárias na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, e/ou de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.
16	318371-8	Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.
17	101086-7	Deixar de promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras.
18	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
19	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
20	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
21	318149-9	Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

		e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.
22	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.

E) LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Para se chegar ao local, saindo de Fortaleza, toma-se a BR-116, em direção ao município de Itaitinga. Na rodovia 4º anel viário, toma-se a saída para direita e segue-se até o ponto de coordenada 3°52'12.1"S 38°29'53.6"W, onde há uma saída à esquerda para a rua [REDACTED]. É necessário fazer o retorno um pouco adiante (há várias saídas aonde retornar não é permitido), pois a saída fica na outra pista (retornando, a saída fica à direita). Seguindo a avenida, vira-se à esquerda na [REDACTED] e na próxima esquina vira-se à direita na [REDACTED]. Por ela segue-se por cerca de 1,1 km até a [REDACTED]. O alojamento dos trabalhadores fica próximo da esquina (coordenadas 3°53'14.2"S 38°32'13.1"W). [REDACTED] há acesso ao loteamento Ancuri, onde as obras estão localizadas. O ponto onde se concentra as construções e onde havia atividade no dia da Fiscalização, se encontra nas coordenadas 3°53'23.0"S 38°32'10.1"W, que fica nos entornos da mesma [REDACTED] seguindo cerca de 350 metros da esquina onde se localiza o alojamento.

F) DA AÇÃO FISCAL

Na data de 03/02/2023, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Agentes da Polícia Rodoviária Federal, 02 Agentes de Segurança Institucional do MPT e 03 Motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face de BG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI – CNPJ: 37.554.562/0001-97.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de construção civil de obras populares “Minha Casa, Minha Vida”, sendo o total de 07 casas populares e 02 prédios pequenos no Loteamento Vila Ancuri, em Ancuri, Itaitinga/CE.

G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica fiscalizada é a construção de edificações, que compreende uma série de etapas e serviços, sendo os principais: a) escavação para fundações: aberturas no solo para blocos de fundação e outras estruturas abaixo do nível do terreno, realizados após a limpeza da área de trabalho; b) Alvenaria: conjunto de materiais (tijolos, blocos, etc.) utilizados para a construção de paredes que têm como função a divisão de ambientes externos e internos de uma edificação; c) Concretagem: processo que relaciona todas as etapas de criação de uma estrutura de concreto, desde o lançamento do concreto fresco à secagem, passando por adensamento e cura; d) Instalação Hidráulica: criação de um sistema formado por canos de diversas espessuras e formatos, caixas de água, sifão e outros elementos que irão compor este sistema; e) Instalação elétrica: criação de uma rede de cabos elétricos que irão levar a energia da rua até tomadas, interruptores e outras instalações onde se fizer necessário o uso de energia elétrica; f) Cobertura: aplicação de telhas na edificação, visando proteger a construção da água da chuva; g) Colocação de calhas: acabamento na cobertura, permitindo a criação de coletores de água da chuva e escoamento desta água por pingadores; h) Colocação de gesso: acabamento interno de paredes e forros; i) Instalação de portas e janelas: colocação de portas e janelas para vedação dos espaços abertos; j) Acabamentos e revestimentos: etapa que compreende os diversos serviços que irão dar acabamento à obra, desde a instalação de pias, box de banheiro, bancadas, louças e metais a assentamento de pisos cerâmicos, porcelanatos, pisos laminados e azulejos, entre outros materiais; e, k) Pintura.

Nas obras fiscalizadas, como eram diversas frentes de serviços em casas e prédios distintos, percebeu-se a execução de diversas fases em cada uma delas, tanto que havia diversos trabalhadores com funções variadas desempenhando suas atividades.

G.1) DOS EMPREGADORES

Apurou-se que, o proveito econômico da atividade realizada pelos trabalhadores que foram encontrados em plena atividade nas obras fiscalizadas, beneficiava diretamente a empresa acima identificada, quer dizer, todos os trabalhadores laboravam em benefício e proveito direto dela.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Importante pontuar que referida empresa pertence ao Sr. [REDACTED] CPF:

[REDACTED].

Em campo, os trabalhadores identificaram o Sr. [REDACTED] como o patrão e responsável pelos serviços na obra, mas informaram que era sua esposa, a Sra. [REDACTED] – CPF: [REDACTED] quem controlava e administrava tudo, era ela que contratava os trabalhadores, controlava os serviços executados, decidia sobre a alimentação e alojamento dos trabalhadores, fazia os controles dos valores devidos aos trabalhadores, efetuava os pagamentos dos salários, tudo diretamente ou em conjunto com o [REDACTED]. Os trabalhadores também informaram ter conhecimento de que as obras que estavam fazendo eram investimentos realizados pelo Sr. [REDACTED].

Num primeiro momento, a fiscalização conversou com o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED] e ambos confirmaram ter contratado aqueles trabalhadores e que estavam fazendo serviços diversos, na modalidade empreitada total de mão de obra, ao Sr. [REDACTED]. Posteriormente, disseram que prestam serviços a outros investidores construindo casas, inclusive fazendo reformas e que geralmente trabalham em diversas construções ao mesmo tempo. Informaram ainda que a empresa BG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI fora aberta para que pudessem emitir a nota fiscal daqueles clientes que exigiam a sua emissão. Informaram ainda, que não era o caso do [REDACTED] visto que toda a negociação e acerto entre eles, era informal e baseado na base da confiança mútua de anos de trabalho e que com ele nem mesmo assinavam contrato das obras que pegavam para construir.

Por sua vez, o Sr. [REDACTED] - CPF: [REDACTED], sócio-administrador da empresa [REDACTED] CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA – CNPJ: 11.128.742/0001-13, informou à fiscalização que é engenheiro e investidor no empreendimento do projeto “Minha Casa, Minha Vida” e que em geral, é procurado pelas pessoas que precisam de alguém para construir suas casas, fornecendo material e serviços necessários; e, que ao fechar algum contrato, empreita com [REDACTED] e [REDACTED] todos os serviços e que ele, [REDACTED] é quem compra os materiais que serão aplicados. Informou que a maior parte dos seus investimentos mais recentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ocorreram diretamente em seu CPF. Informou ainda, que os serviços que contrata com o casal são pagos mediante medições semanais e os pagamentos realizados no mesmo dia da medição.

Concluiu-se, portanto, que, o proveito econômico das atividades realizadas, especialmente nas frentes de serviços fiscalizadas, estava beneficiando diretamente o Sr. [REDACTED] e a Sra. [REDACTED], de forma simultânea, existia entre ambos, associação e comunhão de esforços para viabilizar a atividade econômica. À despeito de não haver pessoa jurídica constituída entre ambos, formal e regular, é sabido e notório que criaram entre si um vínculo jurídico e somavam esforços para a administração da atividade econômica. Ainda que a empresa tenha sido aberta apenas em nome do Sr. [REDACTED] é de conhecimento de todos que existia entre eles uma sociedade de fato, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Entretanto, como fora aberta uma empresa visando formalizar algumas relações comerciais, esta foi eleita para formalizar as relações trabalhistas identificadas. Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração BG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELLI – CNPJ: 37.554.562/0001-97, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente todos os responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária entre eles.

H) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO

Ao todo, havia 36 (trinta e seis) trabalhadores que estavam fazendo serviços diversos afeitos à construção de obra civil. Todos os trabalhadores, embora trabalhassem de forma contínua no local, não tinham vínculo trabalhista regularmente formalizado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, o que acarreta a ausência de cobertura social em caso de doenças e acidentes de trabalho e a sonegação dos tributos e do FGTS devidos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Parte dos trabalhadores eram moradores das proximidades, entretanto, um grupo de 12 (doze) trabalhadores, proveniente de cidades do interior ficava alojado em uma pequena casa, no canteiro de obras do empregador e que servia também para a guarda de materiais diversos de construção, ferramentas e equipamentos.

À revelia do mandamento legal, quando da inspeção aos setores da unidade produtiva, verificou-se que o uso de EPI's pelos obreiros era inexistente. De fato, não foi identificado sequer um trabalhador utilizando, durante a execução de suas tarefas, capacete, botas, óculos de segurança, luvas, protetor auricular e roupas adequadas. No momento da inspeção, disseram não utilizar os referidos Equipamentos de Proteção Individual, por não ter sido fornecido pelo empregador.

Além disso, percebeu-se na atividade, a ausência de quaisquer medidas técnicas, programas (PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos) e/ou condições de segurança e saúde necessárias para a garantia da integridade física e saúde dos trabalhadores envolvido na atividade, em todas as fases do processo. Não foram tomados vários cuidados em relação à segurança e saúde dos trabalhadores, a exemplo: ausência de materiais de primeiros socorros; ausência de proteção coletiva contra quedas de altura; não realização de todos os exames médicos admissional; ausência de treinamentos admissionais e de capacitação de trabalhador que opera betoneira; etc.

Não havia local adequado para que pudessem tomar suas refeições na hora do almoço e vestiários para que pudessem fazer a troca das roupas sujas ao fim da jornada.

A água que consumiam era proveniente da rede de abastecimento da localidade, e os trabalhadores tinham à disposição alguns poucos copos, que utilizavam coletivamente.

Observou-se diversas situações de riscos que expunham os trabalhadores a riscos de acidentes, como aberturas no piso sem vedação; locais onde são realizadas as atividades de escavação; fundação e desmonte de rochas sem sinalização de advertência partes elétricas expostas; utilização de andaimes proibidos; utilização de escadas em desacordo com a norma; ausência de proteção coletiva em atividades de altura; e, outros. As atividades de trabalho em altura (acima de 2,0 metros)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e a utilização de betoneira, apresentavam riscos graves e iminentes aos trabalhadores, o que motivaram suas interdições (Termo de Interdição nº 4.064.436-7).

I) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Como mencionado acima, o grupo de 12 (doze) trabalhadores, proveniente de cidades do interior ficava alojado em uma pequena casa, no canteiro de obras e que servia também para a guarda de materiais diversos de construção, ferramentas e equipamentos.

Referida casa consistia em um anexo ao canteiro de obras utilizado pelos empregadores para a fabricação de treliças, peças de concreto, amarração de ferros, dentre outros. O local também servia como endereço fixo para a entrega de materiais diversos de construção que seriam aplicados posteriormente nas obras, a exemplo de cimento, louças sanitárias, caixas d'água, materiais de pintura, pedra, areia, vergalhões etc.; sendo que parte desses materiais, por serem menores, ocupava boa parte dos poucos cômodos da casa. O terreno onde se encontrava a casa media aproximadamente 300 metros quadrados, dez metros de frente por trinta metros de extensão, uma extensa área não edificada na frente do terreno ocupava os primeiros quinze metros e abrigava um canteiro de obras onde preparava concreto e se construía treliças. A casa possuía quatro cômodos, um banheiro e uma cozinha, além de uma pequena varanda na frente e outra atrás. Os cômodos possuíam as seguintes medidas: logo ao entrar na casa pela porta da frente havia um cômodo (sala) de aproximadamente 15 metros quadrados (4x3,8m); à direita deste primeiro cômodo um segundo cômodo (quarto) media 11,2 metros quadrados (4x2,8m); seguindo-se em frente um terceiro cômodo (sala de jantar) media 11,4 metros quadrados (3,8x3m); este terceiro cômodo se comunicava à direita com um último cômodo (quarto) que media 8,4 metros quadrados (2,8x3m), se comunicava também com a cozinha que media 11,6 metros quadrados (5,3x2,2m) e com um pequeno banheiro que media 1,7 metros quadrados (1x1,7m); uma varanda na frente media 18 metros quadrados (2x9m) e outra nos fundos tinha a mesma medida. Um quintal de quatro metros por dez metros (4x10m) fechava o terreno nos fundos.

A estrutura do casebre era de tijolos, sem reboco, com cobertura de telhas e piso concreto. Devido ao tamanho dos cômodos não serem suficientes e ainda serem tomados por materiais diversos, os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

trabalhadores se viam obrigados a dependurar suas redes onde encontravam espaço, se amontoando nos pequenos quartos, salas e alpendre. No local onde dormiam não havia mobiliário de nenhuma espécie e os trabalhadores deixavam seus pertences dentro de sacolas e mochilas, largados pelo chão ou dependurados nas paredes e varais improvisados. A cozinha era utilizada pela cozinheira para preparo dos alimentos, nela havia duas prateleiras, uma mesa, uma pia e dois fogões com botijões de gás. Importante ressaltar que os alimentos preparados não eram servidos apenas aos trabalhadores que ali se alojavam, e sim, também eram consumidos no local, por outros trabalhadores diversos das obras; por ser um ambiente de trabalho, circulavam diversas pessoas que não ficavam ali. Tais fatos, devassavam a privacidade dos trabalhadores alojados, bem como expunha totalmente seus pertences a ação de terceiros. A circulação de pessoas por todo o tempo levantava muita poeira, principalmente de cimento e areia, e deixava todos os ambientes sujos e em total desordem, também era possível visualizar por todos os ambientes, além dos materiais de construção, diversas embalagens vazias, papelão, restos de obra e lixo espalhados por todos os cantos.

Afora a ausência de alojamento adequado, nenhuma estrutura que compõe uma área de vivência minimamente digna era ofertada aos trabalhadores, que não dispunham de estrutura adequada para tomada das refeições, e que, por não possuir mesas e cadeiras disponíveis, se obrigavam a se alimentar de maneira inapropriada, sem local adequado, assentados no chão, nas redes ou em embalagens de materiais diversos.

A água fornecida para o consumo dos trabalhadores era proveniente da rede de abastecimento local e era disponibilizada aos trabalhadores, apenas alguns copos, que utilizavam coletivamente.

Ainda que existisse um pequeno banheiro de 1,7 m², contendo louça sanitária e um chuveiro, não era suficiente para os trabalhadores alojados, até porque estava à disposição, durante todo o dia, a todos que frequentavam o local, fato que o deixava sempre sujo e com odor fétido.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade do trabalhador que ali pernoitavam e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. Tomando em conta o cenário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores: 01) [REDACTED] Servente, admitido em 11/01/2023; 02) [REDACTED] Pedreiro, admitido em 16/01/2023; 3) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023; 4) [REDACTED] Servente, admitido em 03/06/2022; 5) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023; 6) [REDACTED] Servente, admitido em 01/07/2022; 7) [REDACTED] Gesseiro, admitido em 02/01/2023; 8) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023 ; 9) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023; 10) [REDACTED] Gesseiro, admitido em 02/01/2023; 11) [REDACTED] Pedreiro, admitido em 16/01/2023; e, 12) [REDACTED] Servente, admitido em 01/07/2022; que pernoitavam na casa anexa ao canteiro de obras, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência, como demonstrado pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal – sobretudo pelo capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, lavrado na presente ação fiscal, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.;

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após inspeção dos locais de trabalho, bem como após entrevistas com os trabalhadores, o GEFM, considerando a apuração de elementos que demonstravam a submissão do trabalhador a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

condições de vida e trabalho degradantes, esclareceu ao empregador que a situação daqueles trabalhadores deveriam ser regularizadas, com a retirada imediata dos obreiros, efetivação do registro dos empregados desde o início do trabalho até o dia da cessação do vínculo; rescisão do contrato de trabalho, com o pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas, como saldo de salário, férias proporcionais, décimo terceiro proporcional, FGTS, INSS etc. Foi informado que o pagamento deveria ser realizado na presença do grupo, em dinheiro ou em transferência bancária de imediata comprovação; QUE a guia do seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado seria emitida pelo GEFM; QUE o trabalhador seria encaminhado a órgãos e entidades de assistência para que pudesse fazer algum curso ou programa de capacitação que lhe permitisse deixar a situação de vulnerabilidade que favorecia sua submissão a condições degradantes de vida e trabalho, dentre outras orientações.

O empregador foi notificado, portanto, a comprovar o atendimento das providências abaixo assinaladas, com relação aos empregados submetidos a condições degradantes:

1 - Promover a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores;

2 – Efetuar o registro dos trabalhadores;

3 - Realizar a rescisão contratual do trabalhador encontrado em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo do Serviço, a serem feitos nas contas vinculadas do trabalhador;

4 - Realizar o exame médico demissional dos empregados;

5 – Realizar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias e direitos trabalhistas do referido trabalhador, na presença do GEFM.

No dia designado (06/02/2022), os empregadores compareceram, acompanhado dos trabalhadores, e que entre os responsáveis pelas obras tinham empresa constituída, administrada operacionalmente pelo casal [REDACTED] e [REDACTED] mas suportada financeiramente pelo engenheiro [REDACTED]. A empresa formalizou os vínculos com os trabalhadores e pagou, com o dinheiro de [REDACTED] as verbas rescisórias correspondente aos trabalhadores resgatados.

Foram também emitidas pelo GEFM 12 guias do seguro-desemprego de trabalhador resgatado, em atenção ao que determina a Lei 7998/90.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Foi encaminhado para a COETRAE os dados do trabalhador, para que este possa ser inserido em programas sociais do município, se cabíveis.

Os autos de infração lavrados por força dos ilícitos trabalhistas apurados pelo GEFM foram entregues no decorrer da ação-fiscal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

K) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA



Local onde as panelas ficavam “guardadas” na cozinha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Fogão onde a comida era preparada



Local de armazenamento/resfriamento de garrafas PET contendo água para consumo



Lixo e detritos na área do alojamento, contígua a um dormitório, atraindo vetores de doenças contagiosas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

<p>Telefone de Emergência (85) 99943-1181</p> <p>ATENÇÃO</p> <p>R302 - Nocivo se ingerido. R320 - Provoca irritação ocular. R317 - Pode provocar reações alérgicas na pele. H402 - Nocivo para os organismos aquáticos. P102 - Mantenha fora do alcance das crianças. P103 - Leia o rótulo antes de utilizar o produto. P204 - Lave cuidadosamente após o manuseio. P201 + P202 + P203 - EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Troque imediatamente com água limpa durante vários minutos. No caso de lentes de contato, remova-as se for fácil. Continue a enxaguar. P202 + P203 - Caso a irritação ocular persista consulte um médico. P201 + P202 - Em caso de irritação ou reação cutânea: Consulte um médico. P203 - Evitar o contato com a pele e os olhos. Fonte de informações de segurança de produtos químicos: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponível em www.3m.com.br</p>	
<p>Chuveiro e lavanderia</p>	

<p>Ao centro, abertura das galerias subterrâneas, com risco de queda em profundidade de cerca de três metros, exatamente onde há manipulação de massa. No detalhe, o improvisado na base de andaime utilizado para trabalho em altura.</p>	<p>O reboco externo, assim como todas as atividades em altura, é executado de forma improvisada, utilizando andaimes sem acesso seguro ou qualquer medida de proteção contra quedas, com os trabalhadores se equilibrando sobre tábuas soltas assentadas na estrutura tubular, assentado sobre calça.</p>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

L) CONCLUSÃO

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a manutenção dos trabalhadores 01) [REDACTED] Servente, admitido em 11/01/2023; 02) [REDACTED] Pedreiro, admitido em 16/01/2023; 3) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023; 4) [REDACTED] Servente, admitido em 03/06/2022; 5) [REDACTED] [REDACTED], Servente, admitido em 16/01/2023; 6) [REDACTED] [REDACTED] Servente, admitido em 01/07/2022; 7) [REDACTED] Gesseiro, admitido em 02/01/2023; 8) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023 ; 9) [REDACTED] Servente, admitido em 16/01/2023; 10) [REDACTED] Gesseiro, admitido em 02/01/2023; 11) [REDACTED] Pedreiro, admitido em 16/01/2023; e, 12) [REDACTED] Servente, admitido em 01/07/2022 a condições degradantes de vida, moradia e de trabalho, aquelas que afastam os trabalhadores de um patamar mínimo civilizatório, colocando-os na condição de simples objeto para persecução de lucro pelo empregador, num processo de "coisificação" da pessoa humana do trabalhador. No trabalho análogo ao de escravo, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas o direito a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que o trabalhador faz jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703-1/RS).

São omissões cujos prejuízos se associam e produzem ambiente incompatível com a dignidade que a todo ser humano a razão atribui e que a Constituição põe a salvo. Cada irregularidade está devidamente narrada em autos de infração específicos, os quais fazem parte deste relatório.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2023.



██████████
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF ██████████
GEFM/DETRAE